

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BACHARÉIS EM CRIMINOLOGIA - ABBC

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e finalidade.

Art. 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BACHARÉIS EM CRIMINOLOGIA - ABBC**, fica instituída uma Associação Representativa dos Bacharéis em Criminologia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a qual se regerá pelo presente estatuto, e pela Legislação brasileira em vigor.

Art. 2º - A Associação Brasileira de Bacharéis em Criminologia, terá sede e foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, provisoriamente no endereço Rua Serapião da Cruz, 432, Santa Cândida, e poderá abrir filiais, e/ou, representações em outras cidades da Federação e no exterior.

Art. 3º - A Associação, fundada em 03 de março de 2023, terá duração por prazo indeterminado.

Art. 4º - A Associação Brasileira de Bacharéis em Criminologia – ABBC tem por finalidade representar seus associados em assuntos de interesses comuns, junto a órgãos públicos, outras entidades de classe, empresas públicas e privadas.

§ 1º - A partir da formação do Bacharelado em Criminologia, a presente associação busca:

- a) desenvolver os campos de atuação profissional do criminólogo e constituir as bases para a sua regulamentação;
- b) difundir o estudo da Criminologia no país, seus autores e principais obras, bem como fomentar e desenvolver a ciência criminológica;
- c) propor, elaborar, aprimorar, fomentar e auxiliar o desenvolvimento de políticas criminais que tenham como objetivo a redução dos níveis de violência e criminalidade no país;
- d) manter grupos de estudos e debates comprometidos com a pesquisa acadêmica e empírica;
- e) qualificar o debate público acerca da questão criminal e dos objetos da Criminologia, por meio de eventos, cursos, exposições e palestras, com o fim de contribuir com a aproximação entre a academia, a sociedade e a prática;
- f) estabelecer contatos e parcerias com outras instituições e associações afins, que tenham como objetivo fomentar o ensino, o estudo e a pesquisa sobre as ciências criminais;
- g) fomentar ideias que possam contribuir com a formulação de projetos de lei;
- h) estimular o pensamento crítico acerca do fenômeno criminal;

§ 2º - A Associação Brasileira de Bacharéis em Criminologia - ABBC, por meio dos associados fundadores e das comissões, trabalharão para o desenvolvimento, reconhecimento e valorização da profissão do criminólogo no Brasil.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Brasileira de Bacharéis em Criminologia – ABBC atenderá a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou política, interna ou externamente.

Art. 6º - A Associação Brasileira de Bacharéis em Criminologia – ABBC terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 7º - A fim de cumprir sua finalidade, a associação organizar-se-á em tantas unidades operacionais, quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Admissão, da Demissão e da Exclusão dos Associados.

Art. 8º - A Associação terá número ilimitado de associados, os quais não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 9º - Poderão ser admitidos, como associados definitivos, todas as pessoas que possam comprovar a formação universitária no Bacharelado em Criminologia, com a respectiva colação de grau, e como, associados temporários, estudantes do Bacharelado em Criminologia, a partir do último ano de formação (penúltimo semestre), que comprovem matrícula no respectivo curso.

§1º - A admissão será feita conforme o Regimento Interno da Associação.

Art. 10 - A Diretoria poderá excluir o associado quando ficar comprovada atitudes e posturas não condizentes com o Estatuto da Associação, ou com o Código de Ética Profissional.

§1º - A exclusão será comunicada por escrito ao associado, após decisão dos Diretores Presidente, Secretário e Jurídico.

§2º - O Associado terá 15 dias, contados do recebimento da comunicação para recorrer da decisão da Diretoria.

§ 3º - O recurso do associado, que deverá ser escrito e encaminhado ao e-mail indicado na comunicação de exclusão, terá efeito suspensivo até decisão final do Plenário da Diretoria, que irá decidir através de votação exigindo, neste caso, a maioria simples para a decisão.

Art. 11 - O associado poderá ser excluído, através de deliberação da Diretoria, nos seguintes casos:

- I - Falta de pagamento;
- II - Falecimento do associado;
- III - Incapacidade civil;
- IV - Solicitação escrita.
- V - Violação ao Estatuto da Associação ou do Código de Ética Profissional.

Art. 12 - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - **Associados Fundadores**, os que assinaram a ata de fundação da entidade.
- II - **Associados Efetivos**, os que pagam a anuidade ou a mensalidade estabelecida pela Diretoria.
- III - **Associados Diretores**, os fundadores ou efetivos que integram os cargos da Diretoria.
- IV - **Associados Estudantes**, aqueles que comprovem matrícula regular em curso de bacharelado em Criminologia, a partir do último ano (penúltimo semestre). O associado nesta categoria não tem direito a voto ou ser votado.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres.

Art. 13 - São direitos de todos os associados:

- I - Ostentar publicamente a qualidade de associado ou membro da Associação;
- II - Manifestar-se com direito a voz em todas as instâncias da Associação, inclusive na Assembleia Geral;
- III - Propor procedimento ético disciplinar em face de outro associado ou membro de qualquer espécie;
- IV - Votar e ser votado na Assembleia Geral e nas eleições da Diretoria, com exceção da categoria dos Associados Estudantes.

§ 1º - Somente aos Associados quites com suas obrigações perante à Associação é concedido o direito de votar em Assembleia Geral.

§ 2º - Somente aos Associados quites com suas obrigações perante à Associação é concedido o direito de ser votado para os cargos dirigentes da Associação.

Art. 14 - São deveres de todos os associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Respeitar as decisões da Assembleia Geral e demais órgãos da Associação;

III - Participar das atividades da Associação e concorrer com seu esforço pessoal pela plena consecução de seus objetivos, pelo seu bom desempenho, seja administrativo, operacional ou financeiro, zelando pela sua boa imagem e de seus integrantes.

CAPÍTULO IV

Da Administração.

Art. 15 - A Associação Brasileira de Bacharéis em Criminologia – ABBC será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente; um Vice-Presidente; um Secretário Geral; dois Tesoureiros; um Diretor Social; um Diretor Jurídico; e dois Diretores de Projetos.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de 2 (duas) reeleições consecutivas.

§ 1º-A - O mandato da primeira Diretoria, formada pelos membros fundadores da Associação, terá excepcionalmente o prazo de 3 (três) anos, dadas as peculiaridades envolvidas em sua criação e estruturação.

§ 2º - Aos Diretores, não será admitida a percepção de qualquer remuneração pelas funções diretivas exercidas, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas, mediante o exercício das atividades de administração.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica à remuneração de eventuais atividades docentes realizadas por qualquer dos associados ou diretores, em projetos planejados e executados em conformidade com o presente Estatuto e demais normas regentes da Associação.

§ 4º - É admitida a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Art. 18 - Nos casos de vaga temporária, impedimentos ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário, nos mesmos casos.

§ 1º - No caso de vacância definitiva de qualquer membro da Diretoria, será esta preenchida mediante eleição da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

§ 2º - Nos casos de vaga temporária, impedimentos ou ausência de algum dos demais diretores, este será substituído conforme determinação específica, e na ausência desta determinação, por algum outro diretor.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- III - Contratar e demitir empregados.

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Presidir a Assembleia Geral;
- III - Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria.

Art. 21 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;

Art. 22 - Compete ao Secretário Geral:

- I - A superintendência da escrituração e da correspondência da sociedade;
- II - Supervisionar os trabalhos da Secretaria, propondo à Diretoria Executiva as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização;
- III - Redigir e assinar a correspondências;
- IV - Organizar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, enviando-a com os esclarecimentos necessários e antecedência mínima de uma semana para os associados, salvo a hipótese de inclusão de matéria urgente;
- V - Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, remetendo cópia aos associados
- VI - Proceder à leitura das atas e papéis do expediente nas reuniões da Diretoria Executiva e nas Assembleias Gerais;

VII - Orientar e elaborar o relatório anual, com base nas informações prestadas pelos Diretores e órgãos eventualmente criados;

VIII - Supervisionar os órgãos que estiverem a ele vinculados.

Art. 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - A guarda dos bens sociais;

II - O pagamento, mediante recibo, de contas visadas pelo Presidente;

III - A superintendência da escrituração e a extração de balancetes trimestrais e anuais.

IV - Monitorar a administração das contribuições, doações, rendas devidas à Associação, compras e vendas;

V - Acompanhar a escrituração dos livros contábeis, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;

VI - Elaborar balancetes mensais e semestrais para a apreciação da Diretoria Executiva;

VII - Prestar, nas reuniões da Diretoria Executiva, as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;

VIII - Encaminhar à Diretoria Executiva o balanço anual da associação.

Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo único - Os valores depositados em bancos somente serão movimentados mediante cheques assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Tesoureiro.

Art. 25 - Compete ao Diretor Jurídico:

I - Representar a Associação Brasileira de Bacharéis em Criminologia – ABBC, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele.

Art. 26 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - Representar a associação em eventos externos, por exemplo nas mídias, congressos, universidades, meio político etc.

Art. 27 - Compete ao Diretor de Projetos:

I – Planejar, elaborar e executar projetos de interesse da associação e dos associados;

II – Desenvolver e auxiliar comissões temáticas;

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral.

Art. 28 - A Assembleia Geral, que se comporá de associados quites, excetuada a categoria de Associados Estudantes, reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, dentro da primeira quinzena de fevereiro, para:

- a) Negócios de interesse geral dos associados;
- b) Apreciar o relatório anual da diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre atividades sociais, culturais, de investimentos, de expansão, e que serão apresentadas sob forma de um Programa de Trabalho para o ano.

II - Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento escrito de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Parágrafo único - A sua convocação se fará, mediante aviso aos associados, com antecedência de quinze dias, e presidida pela Diretoria.

Art. 29 - Havendo matéria urgente e mediante convocação do Presidente ou a requerimento do mínimo de 1/5 (um quinto) de associados quites, poderá ser realizada a Assembleia Geral Extraordinária, em dia previamente designado, na forma do artigo anterior.

Art. 30 - A Assembleia Geral funcionará com a presença de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites.

Parágrafo único - Se não houver quorum, a Assembleia reunir-se-á trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 31 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Tomar conhecimento dos negócios sociais e do relatório da Diretoria;

III - Julgar a escrituração social por uma comissão de contas, que será constituída de três membros por ela indicados;

IV - Examinar as contas, aprová-las, e tomar providências sobre irregularidades da administração;

V - Destituir Diretores e Conselho Fiscal por falta de exatidão no cumprimento de seus deveres e eleger novos membros;

VI - Aprovar alterações no Estatuto e no Regimento Interno, conforme artigo 31;

VII - Decidir sobre a extinção da entidade, conforme o artigo 32

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os itens I, V e VI, são exigidos os votos de concordância de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE BACHARÉIS EM
CRIMINOLOGIA

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais.

Art. 32 - A alterações do presente Estatuto só poderão ser aprovadas, em reunião da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, em caráter extraordinário.

Art. 33 - A Associação será extinta quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, em reunião específica e com a presença de, pelo menos, dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores, e referendados pela Assembleia Geral, cabendo aplicação das disposições previstas para os casos análogos e, não havendo, os princípios do Código Civil.

Art. 35 - Fica eleita a comarca da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste estatuto.

Curitiba, 25 de junho de 2023.

Khalil Pacheco Ali Hachem
Presidente da ABBC

Geralto Tadeu Jorge Filho
Secretário Geral da ABBC

Luis Eduardo Alves de Loiola
Diretor Jurídico da ABBC
OAB/PR 92.747